



PROJETO DE LEI Nº 07/2016

“Autoriza a Isenção de Impostos para o exercício de 2016 e dá outras providências”.

*A Sra. **Elizandra Catia Lorijola Melato**, Prefeita do Município de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder **isenção de IPTU** nas condições a seguir especificadas no **exercício de 2016**, do Imposto Predial Territorial Urbano e do imóvel localizado no seguinte Bairro:

a) - **Residencial Governador André Franco Montoro.**

Art. 2º - O Executivo poderá conceder isenção total do IPTU no **exercício de 2016**, desde que o contribuinte se encaixe, cumulativamente, nas seguintes condições:

I - Possuir imóvel com área construída não superior a **80 mts²**
(metros quadrados);

II - Ser proprietário de um único imóvel, usado por ele e familiares como residência;

III - Ter renda familiar de até um salário mínimo;

IV - Não manter, sob o mesmo teto, pessoas que possam concorrer para o pagamento de tributos;

V - Não realizar a locação, sub-locação ou cessão de parte do imóvel.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá apresentar requerimento juntamente com o carnê do imposto, solicitando a concessão da isenção prevista neste artigo, comprovando atender as exigências legais, o que poderá ser feito por qualquer forma de direito, ou atestado por autoridade responsável, especialmente pelo serviço social do município, ficando o requerimento sujeito à aprovação do Executivo.

PREFEITURA DE

BÁLSAMO

GOVERNO 2013/2016

Uma cidade melhor nós construímos juntos!



Prefeitura Municipal de Bálsamo

Art. 3º - O benefício da isenção total previsto nesta Lei, será estendido a todos os contribuintes aposentados com mais de **60 (sessenta) anos de idade**, desde que tenham renda mensal comprovada de até **01 (um) salário mínimo**, e como patrimônio um único imóvel, para uso próprio como residência, e com **área construída de até 120,00 (cento e vinte) mts²**.

Parágrafo Único - Para pleitear o benefício da isenção previsto neste artigo, o contribuinte que se enquadre, deverá requerê-lo ao Executivo, anexando ao requerimento o respectivo carnê.

Art. 4º - Não farão jus ao benefício o contribuinte que estiver inscrito na **Divida Ativa do Município, por qualquer tipo de tributo**.

Art. 5º - Só poderá requerer o benefício da isenção aqueles que **residirem no município a pelo menos 05 (cinco) anos**, devendo comprovar essa situação juntamente com as demais exigências previstas nesta lei, quando da apresentação do requerimento junto a Prefeitura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

abril de 2016.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldês, 12 de

Elizandra Catia Lorijola Melo
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 07/2016

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Justifica-se o referido Projeto de Lei para contribuir socialmente, e amenizar custos às pessoas carentes e de baixa renda na Isenção de Impostos para o **exercício de 2016**, do IPTU sobre imóveis com área construída não superior a **80 (oitenta) metros quadrados**, propriedade única e residência própria do titular e familiares, reconhecidamente pobres, que não tenham rendimentos próprios superiores a **um salário mínimo**, que não tenham qualquer arrimo, que não aluguem parte do imóvel. Incapazes, portanto, de satisfazer a obrigação tributária e taxas de serviços recebidos, comprovado por qualquer forma de direito, ou autoridade responsável, especialmente pelo Serviço de Assistência Social do Município, e posterior aprovação do Executivo Municipal. Para todos os **contribuintes aposentados com mais de 60 anos de idade**, desde que tenham como patrimônio um único imóvel residencial, e de ocupação para residência própria, com renda mensal comprovada até **um (01) salário mínimo**, e com **área construída de até 120,00 metros quadrados**. Só poderá requerer o benefício da isenção aqueles que residem no município há mais de **05 (cinco) anos**, devendo comprovar essa situação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldês, 12 de abril
de 2016.

Elizandra Catia Lorijola Melato
Prefeita Municipal

